



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL**

**Departamento de Administração Policial
Divisão Serviços Gerais**

INFORMAÇÃO Nº / 2026 / PC/DAP/DSG

Porto Alegre, 12 de agosto de 2026.

Assunto: Análise de Proposta

Processo Administrativo: 26/1204-9004003-1

Em análise à proposta apresentada para o fornecimento de placas de sinalização internas e externas, verifica-se que o objeto da contratação foi caracterizado no Estudo Técnico Preliminar como serviço comum, não sendo enquadrado como obra ou serviço de engenharia. O ETP destaca que a solução adotada não demanda projeto, cálculo estrutural ou execução de atividades técnicas típicas de engenharia, consistindo em fornecimento de placas em ACM e PS, sob demanda, para atendimento das necessidades da Polícia Civil.

Observa-se, ainda, que os materiais indicados na proposta apresentada guardam compatibilidade, em princípio, com as especificações constantes do Termo de Referência, que prevê o fornecimento de placas externas em chapa de ACM com estrutura metálica e placas internas em PS 2 mm.

Entretanto, a planilha de custos apresentada pela empresa foi elaborada de forma sintética, contendo apenas a distribuição percentual dos custos globais referentes a materiais, mão de obra, logística, tributos e lucro, sem demonstrar quantitativos, preços unitários, memória de cálculo ou composição detalhada dos itens previstos no Termo de Referência.

Verifica-se também que o valor global ofertado pela empresa, correspondente a R\$ 38.000,00, mostra-se significativamente inferior ao valor estimado pela Administração no Estudo Técnico Preliminar, que apurou preço de referência de R\$ 65.439,40 para a contratação, representando redução aproximada de 42% em relação ao orçamento estimado.

Embora tal circunstância, isoladamente, não permita concluir pela inexecutabilidade da proposta, a ausência de composição analítica dos custos limita a avaliação técnica acerca da compatibilidade entre os quantitativos estimados no Termo de Referência e o valor ofertado.

Dessa forma, não se identifica elementos que permitam caracterizar descumprimento técnico das especificações constantes do Termo de Referência. Contudo, diante da expressiva diferença entre o valor ofertado e o preço de referência da Administração, bem como da ausência de detalhamento da formação dos preços, sugere-se que o setor demandante avalie a conveniência da realização de diligência junto à empresa para apresentação de composição detalhada dos custos e esclarecimentos complementares quanto à exequibilidade da proposta.

Luísa Goltz Muniz
Inspetora de Polícia
Chefe de Serviço
DSG/DAP/PC



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Goltz Muniz**, em 12/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3097869** e o código CRC **BBD8839A**.

Av. João Pessoa, 2050 - Bairro FARROUPILHA (51)32882400

CEP 90004000, Porto Alegre / RS - <https://www.pc.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/1204-9004003-1
Documento SEI nº 3097869